



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 0113/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO

Dispõe sobre a Concessão de
Honrarias pelo Município de Sampaio/TO, e
dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Município de Sampaio/TO poderá conceder as seguintes honrarias:

- I - título de Cidadão Honorário do município de Sampaio/TO;
- II - título de Cidadão Benemérito do município de Sampaio/TO.

§ 1º As honrarias de que tratam os incisos I e II deste artigo serão propostas por meio de projeto de lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

§ 2º É facultada a concessão "post-mortem" das honrarias previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Os projetos de lei que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 4º O quórum e a tramitação das proposições a que se refere este artigo deverão ocorrer de acordo com o contido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário de Sampaio/TO destina-se a agraciar pessoa não nascida neste Município e que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade de Sampaio ou brasileira.

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Tocantins, Município de Sampaio";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sampaio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a) Título de Cidadão(a) Honorário(a) de Sampaio/TO; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 3º O Título de Cidadão Benemérito de Sampaio/TO destina-se a agraciar pessoa nascida no Município que tenha se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade de Sampaio/TO ou brasileira.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 1º O agraciado nos termos deste artigo receberá título confeccionado em pergaminho, acrílico, aço inoxidável ou outro material similar, contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Tocantins, Município de Sampaio";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Sampaio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, de de de, conferem ao (a) Título de Cidadão(a) Benemérito(a) de Sampaio; e
- d) data e assinatura do autor/1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

Art. 4º As honrarias serão concedidas à pessoa que tenha prestado relevantes serviços de abrangência e de contribuição significativa no âmbito do município de Sampaio, ou de cidadão Sampaense que tenha relevância em âmbito Estadual e Nacional, e que satisfaça ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada de notório conhecimento;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;
- VI - ter conhecimento e saber notório na área de atuação;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VII - ter publicações de abrangência municipal, estadual ou nacional em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Art. 5º A entrega de honraria dar-se-á em solenidade a ser realizada pela Câmara Municipal de Sampaio nos termos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 6º A Câmara Municipal de Sampaio, à vista de informações comprobatórias de ter o agraciado praticado ato que ofenda o Município ou a qualquer de seus Poderes constituídos, poderá propor a revogação da Lei de concessão da honraria.

Parágrafo único. A proposta de revogação seguirá as mesmas normas e trâmites para a de concessão da respectiva honraria.

Art. 7º A Mesa Diretora terá a responsabilidade pela elaboração e confecção dos Títulos de Honraria dispostas na presente Lei, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da Lei que concede o Título.

Art. 8º Os vereadores poderão propor no máximo 02 (dois) títulos de cada honraria descrito nos Incisos I e II do artigo 1º, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (2022).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com